

TERMO DE CONTRATO**TERMO DE CONTRATO Nº 084/2023****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2023****PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA**, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1200, Vila Nova Santana, Assis/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 51.501.559/0001-36, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Hilário Vetore Neto, portador do portador do RG nº 32.752.050-4 e CPF/MF nº - 297.742.398-22, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JOSE EDINIZ RIBEIRO PINTURAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.537.152/0001-81, inscrição estadual nº671.336.985.111, com sede na Rua José Fagundes de Moura, 506, Parque Santo Antonio (Nova Veneza) na cidade de Sumaré-SP, daqui por diante denominada **CONTRATADA** neste ato legalmente representada pelo Sr. José Ediniz Ribeiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.382.123-2, expedido pelo SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 349.998.251-04, as partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tanto pelas cláusulas e condições do Pregão Presencial nº 050/2023, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como às seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA PREDIAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ASSIS**, conforme especificações constantes no Termo de

Referência.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **CONTRATADA**;

1.2.2. Edital do Pregão Presencial nº 050/2023 e seus anexos;

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE E DOS PREÇOS

2.1. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA PREDIAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ASSIS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2.2. Pelo presente contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)**, decorrente do valor constante da proposta vencedora do processo licitatório nº66/2023.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tintas, lixas, solventes, produtos de limpeza, andaimes, plataformas, funcionários, encargos trabalhistas, equipamentos de proteção individual, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INSUMOS ADICIONAIS E PAGAMENTOS

- 3.1.** Não serão admitidos adicionais deste contrato, todas as especificações estão incluídas no Termo de Referência, o qual faz parte deste contrato.
- 3.2.** O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da nota fiscal/Fatura.
- 3.3.** Não será admitida condição de pagamento diferente daquelas definidas no instrumento convocatório e neste contrato;
- 3.4.** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
- 3.5.** É vedada qualquer forma de pagamento antecipado.
- 3.6.** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que deverá informar para a contratante o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.
- 3.7.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
- 3.8.** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
- 3.9.** A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na cláusula décima do contrato.
- 3.10.** O pagamento, nos termos do item 3.2., deverá ocorrer por medição, proporcional ao percentual do serviço executado até o dia 25 de cada mês, a nota fiscal emitida e entregue à CONTRATANTE até o dia 30 do mesmo mês, subsequente.
- 3.11.** A critério do **CONTRATADO** a nota fiscal poderá ser emitida como 50% (cinquenta por cento) de matéria prima e locação de equipamentos e 50% (cinquenta por cento) de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O CONTRATADO terá 120 (cento e vinte) dias para execução do serviço, a contar da emissão da ordem de serviço autorizando o início da execução deste contrato.

4.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado em conformidade com os casos previstos na Lei 8.666/93.

4.3. O CONTRATADO deverá realizar diário de obra especificando intercorrências que possam prejudicar/atrasar a execução dos serviços.

4.4. Não será admitida prorrogação sem que constem justificativas constantes no diário de obra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, somente nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionários designados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

6.2. Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas sob os números:

3.3.90.30.00 material de consumo

3.3.90.30.24 material para manutenção de bens imóveis

3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.16 manutenção e conservação de bens imóveis

FICHA DA DESPESA 051

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993, e, as constantes no edital e seus anexos, a CONTRATADA se obriga a:

8.1.1. Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto contratado;

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações e chamadas;

8.1.3. Abster-se, em qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do presente, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal, nas esferas federal, estadual e municipal, e das legislações previdenciária e trabalhista, decorrentes da execução do presente contrato;

8.1.6. Ressarcir à CONTRATANTE o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de Leis, Decretos ou Regulamentos relacionados ao objeto contratado;

8.1.7. Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições

de habilitação exigidas na contratação;

8.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;

8.1.9. Designar, por meio de declaração em papel timbrado, preposto responsável pelo acompanhamento e execução do presente instrumento, inclusive para responder por eventuais acionamentos.

8.1.10. Cumprir integralmente as exigências estabelecidas no Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

8.1.11. Garantir a qualidade da pintura predial pelo período de 5 (cinco) anos, qualquer reparo nesse período será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, salvo culpa exclusiva da CONTRATANTE, desgaste natural, ou força maior. Todo material utilizado deverá manter a qualidade por todo esse período.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DE CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Edital:

9.1.1. Notificar a contratada caso seja constatada qualquer irregularidade referente aos serviços prestados e as condições de habilitação, podendo suspender a execução dos serviços até que a situação seja regularizada;

9.1.2. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e prazo acordados;

9.1.3. Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e posterior comunicação à contratada;

9.1.4. Comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIZAÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação federal:

a) À multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

b) Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim;

10.2. A Contratada está sujeita ainda as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à FEMA ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da Contratante:

10.2.1. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

10.2.2. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.3. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias por ocorrência do descumprimento.

10.4. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais citadas no preâmbulo deste, a saber:

10.4.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

10.4.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

10.4.2.1. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante,

por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA.

10.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.4.3.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

10.4.4. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a FEMA poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa;

10.4.4.1. Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos do subitem 10.4.4;

10.4.4.2. Se a FEMA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

10.5. Independentemente das sanções retro a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

10.6. São assegurados nos termos legais os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, quando:

11.1.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da mesma Lei;

11.1.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores;

11.1.3. Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.663/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

12.1. Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

13.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 10.520/2002, e, Lei n.º 8.666/93 que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Assis/SP para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Assis, 13 de dezembro de 2023.

AS PARTES:**1) FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**

HILÁRIO VETORE NETO
DIRETOR EXECUTIVO

2) NOME LICITANTE VENCEDOR - JOSE EDINIZ RIBEIRO PINTURAS

JOSE EDINIZ RIBEIRO PINTURAS
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO
RG N.º 40.669.512

NATALIA JALORETTO SABINO
RG N.º 49.690.190-4

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

CONTRATADO: JOSE EDINIZ RIBEIRO PINTURAS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 084/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA PREDIAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ASSIS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

ADVOGADO: Carlos Alberto Mariano – OAB/SP nº 116.357
marianoadvassociados@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de

Processo Civil;

d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 13 de dezembro de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hilário Vetore neto

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 297.742.398-22 - RG: 32.752.050-4 SSP/SP

E-mail institucional: hilario.vetori@fema.edu.br

E-mail pessoal: hilario.vetori@gmail.com

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Hilário Vetore neto

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 297.742.398-22 - RG: 32.752.050-4 SSP/SP

E-mail institucional: hilario.vetori@fema.edu.br

Assinatura: _____



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

C.L. FEMA

FLS. n°

Pela **CONTRATADA:**

Nome: José Ediniz Ribeiro Pintura

Cargo: proprietário

CPF: 349.998.251-04 - RG: 2.382.123-2 SSP/GO

Endereço residencial completo: Rua Jose Fagundes de Moura, 506,
Cep. 13.181-580, Sumaré-SP.

E-mail institucional jrpinturaslicita@gmail.com

Telefone(s): (190 2223 8715 – 99735 3486

ASSINATURA: _____

Assinado por 4 pessoas: ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS, NATALIA JALORETTO SABINO, JOSE EDINIZ RIBEIRO e HILARIO VETORE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/E280-8154-A323-8CAB> e informe o código E280-8154-A323-8CAB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E280-8154-A323-8CAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS (CPF 289.XXX.XXX-60) em 15/12/2023 08:18:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NATALIA JALORETTO SABINO (CPF 454.XXX.XXX-99) em 15/12/2023 08:36:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSE EDINIZ RIBEIRO (CPF 349.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:06:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ HILARIO VETORE NETO (CPF 297.XXX.XXX-22) em 15/12/2023 17:59:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/E280-8154-A323-8CAB>